

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.065,

DE 29 DE MARÇO

DE 2010.

Autoria: Prefeito Municipal

Estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito *aedes aegypti* no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar estratégias para mobilizar estudantes na conscientização da importância de prevenir e erradicar o mosquito *aedes aegypti* transmissor da dengue no Município.
- Art. 2°. As estratégias deverão intensificar medidas que visem a prevenção contra a dengue, exemplificando a eliminação de reservatórios de reprodução de mosquitos, conscientizando a sociedade sobre a problemática da dengue.
- Art. 3°. Dentre as estratégias praticadas poderá ser instituída uma gincana entre as escolas da rede pública e privada do Município, visando o estímulo à sociedade para o envolvimento geral na luta pela erradicação do mosquito *aedes aegypti*.
- Art. 4°. A gincana será desenvolvida no dia 06 de junho de 2010 a partir das 11h30minmin. As tarefas serão em número de dez, divididas da seguinte forma:
 - I cinco competitivas e cinco cumpridas;
- II marcará 10 (dez) pontos nas tarefas competitivas a equipe com melhor desempenho e 20 pontos nas tarefas cumpridas segundo avaliação da mesa julgadora.
- § 1°. Poderão participar da gincana as escolas da rede pública e privada do Município de Tabuleiro do Norte, com alunos na faixa etária de 12 (doze) a (17) dezessete anos de idade, num número máximo de 10 (dez) escolas.
 - § 2°. Somente serão premiadas as 03 (três) primeiras colocadas.
- Art. 5°. A gincana premiará a escola primeira, segunda e terceira colocadas, respectivamente, com um 01 (um) aparelho de datashow, 01 (uma)



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



caixa amplificada e 01 (um) aparelho de som, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6°. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, as normas que definirão as estratégias, inclusive a gincana, estabelecida no art. 3°, desta lei.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES

CHAVES, em 29 de março de 2010.

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Municipal